



PROCURADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO
SETOR DE LICITAÇÕES



PREFEITURA DO
CRATO



Ofício 1805003/2022- CPL

Crato/Ce, 18 de maio de 2022

Sr. Italo Samuel Gonçalves Dantas
Secretário de Infraestrutura

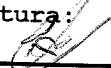
Assunto: Solicitação de análise e parecer do recurso administrativo, referente à TOMADA DE PREÇOS N° 2021.09.09.3.

Venho respeitosamente à presença de Vossa Senhoria solicitar a análise e parecer acerca do recurso administrativo apresentado pelas empresas LIDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES LTDA, INSCRITA NO CNPJ: 23.146.943/0001-22 e TCA SOLUÇÕES E PLANEJAMENTO AMBIENTAL LTDA EPP, INSCRITA NO CNPJ: 10.245.713/0001-79 referente a desclassificação das suas propostas de preço.

Anexo a este ofício o Processo Administrativo referente à TOMADA DE PREÇOS N° 2021.09.09.3.

Atenciosamente,

Valéria do Carmo Moura
Presidente da CPL/PMC

RECEBIDO POR:
Assinatura: 
DATA:
18 / 05 / 22

Ofício nº 23052.03JI SEINFRA

Crato, 23 de maio de 2022.

Ref.: Ofício nº 1805003/2022 - CPL

Assunto: Análise e parecer referente Recurso Administrativo – Tomada de Preços nº 2021.09.09.3

Senhora Presidente,

Em atenção ao vosso Ofício nº 1805003/2022 - CPL, informamos que o setor técnico desta Secretaria Municipal de Infraestrutura analisou o Recurso Administrativo apresentado pelas empresas LIDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES LTDA e TCA SOLUÇÕES E PLANEJAMENTO AMBIENTAL LTDA EPP.

1. SOBRE O RECURSO APRESENTADO PELA TCA

A licitante TCA SOLUÇÕES E PLANEJAMENTO AMBIENTAL LTDA EPP apresenta recurso alegando basicamente a legalidade da inclusão das taxas de IRPL e CSLL na Composição do BDI.

Em sua defesa, observa-se que a empresa absteve-se de justificar a não apresentação da planilha da Composição de Preços Unitários, exigida no item 5.7.1, alínea “e” do Edital, até mesmo por conta de sua impossibilidade, conforme disposto no art. 43, § 3º da Lei nº 8.666/93, que veda a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Desta forma, independentemente da suposta legalidade referente à inclusão de impostos de natureza direta e personalística – IRPJ e CSLL, na composição do BDI, há de se considerar que a empresa permanece descumprindo ao Edital por não apresentar a Composição de Preços Unitários e, de acordo com o item 6.21 do Edital, este não atendimento é motivo de desclassificação de sua proposta.

Assim, nosso entendimento é por INDEFERIR o presente recurso, mantendo-se a sua **DECLASSIFICAÇÃO** do certame.

2. SOBRE O RECURSO APRESENTADO PELA LÍDER

A empresa LÍDER ENGENHARIA DE GESTÃO DE CIDADES LTDA apresenta em sua defesa considerações acerca dos procedimentos licitatórios no que tange à

desburocratização e ao resultado prático para a Administração Pública, solicitando nova oportunidade para apresentar a documentação faltante, mais explicitamente, a composição analítica da taxa de BDI – Benefícios e Despesas Indiretas ou, como consta no Termo de Referência, sua similar, o Fator “K” e a TRDE – Taxa de Ressarcimento de Despesas e Encargos, além da Composição de Encargos Sociais, exigidas nas alíneas “f” e “g” do item 5.7.1 do Edital.


Ocorre que a Lei nº 8.666/93 em seu art. 43, § 3º, veda a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, o que implica na desclassificação da recorrente, visto que a mesma não as apresentou.

Assim, observando-se o princípio constitucional da isonomia e demais princípios básicos citados no art. 3º da Lei nº 8.666/93, nosso entendimento é pela manutenção da **DECLASSIFICAÇÃO** da licitante.

3. CONCLUSÃO

Não obstante as análises acima, em vista do interesse público e de que ambas e únicas empresas concorrentes terem sido desclassificadas, nossa recomendação é de que seja oportunizada às empresas LÍDER ENGENHARIA DE GESTÃO DE CIDADES LTDA e TCA SOLUÇÕES E PLANEJAMENTO AMBIENTAL LTDA EPP a apresentação de novas propostas, escoimadas das causas de suas desclassificações, em conformidade com o § 3º do art. 48 da Lei nº 8.666/93.

Era o que tínhamos a relatar.


Jorge Luís Ishimaru
Engenheiro Civil
RNP 010196912-0 Matrícula nº 2989 PMC


Ítalo Samuel Gonçalves Dantas
Secretário Municipal de Infraestrutura
Portaria Nº 0107007/2021-GP

À Senhora
VALÉRIA DO CARMO MOURA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura Municipal do Crato